

Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

LEI N° 3.142, DE 24 DE MAIO DE 2.012.

"Dispõe sobre concessão de uso de bem dominical em regime de comodato".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período. à COMUNIDADE KOLPING ALDEIA DE CARAPICUÍBA, sito à Rua do Cabo, nº 20, Jardim Leonor, Carapicuíba - SP., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.527.316/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Comunidade Kolping Aldeia de Carapicuíba, Senhor Alcide Elibert Gomez Bello, chileno, portador da Cédula de Identidade R.N.E.nº Y000739-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.977.378-08, o imóvel que assim se descreve, parte de um próprio municipal (área pública municipal), localizado na Rua da Areia, no bairro denominado Jardim Leonor, cuja linha perimetral assim se descreve: Inicia-se no ponto "A", localizada no Desvio da Aldeia distante a 41,00m da Rua do Cabo deste ponto segue pelo alinhamento do Desvio da Aldeia numa extensão de 67,98m até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue pela linha da divisa do remanescente da área pública numa extensão de 5,15m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo muro de divisa com o lote da Quadra E do loteamento do Jd. Leonor numa extensão de 38,49m até encontrar p ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento de divisa dos lotes da Quadra E do loteamento Jd. Leonor numa extensão de 12,39m até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Travessa Areia numa extensão 23,98m até encontrar o ponto "F", deste ponto deflete a direita e segue pelo muro de divisa da igreja São Camilo de Lellis numa extensão de 27,28m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição encerrando uma área de 1.320,15metros quadrados e suas benfeitorias.



Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

Artigo 3º - Obrigar-se-à a beneficiada a:

a) zelar pelo imóvel não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;

b) conservar, manter e preservar à área, sem acarretar ônus à Comodante.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer exploração econômica própria ou por terceiros, ficando ainda proibida a sub-concessão ou empréstimo, a qualquer título, parcial ou total da aludida área, a terceiros ou a quem de direito.

Artigo 5° - A extinção ou modificação da entidade beneficiada, a alteração do destino do imóvel, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindida de pleno direito a concessão outorgada.

Artigo 6° - Fica o Executivo com o direito de revogar unilateralmente a concessão a qualquer tempo, caso venha necessitar do imóvel para instalação de equipamento de interesse público ou coletivo ou por infringência das condições da concessão.

Artigo 7° - Findo o prazo estabelecido no artigo 1°, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas desta Lei ou do contrato de concessão, o imóvel será restituído ao Município incorporando-se ao patrimônio, todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 8º - Fica o Executivo com o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de concessão.



publicação.

Artigo 9º - As condicões e obrigacões constantes da Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 24 de maio de

2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM Secretária de Assuntos Jurídicos